

Estatutos da Associação Fados à Mesa

(Statuten des Vereins Fados à Mesa)

Capítulo I — Denominação, sede, duração e fins

Artigo 1.º — Denominação e forma jurídica.

Sob a denominação «Fados à Mesa» é constituída uma associação sem fins lucrativos, politicamente neutra e confessionalmente independente, nos termos dos art. 60.º e seguintes do Código Civil Suíço (ZGB).

Artigo 2.º — Sede.

A associação tem sede na comuna de Emmen, Cantão de Lucerna. O Comité Executivo pode fixar o endereço administrativo dentro da comuna da sede.

Artigo 3.º — Duração.

A associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º — Fins.

1. A associação tem por fim promover, preservar e divulgar a cultura portuguesa e lusófona na Suíça, em particular o fado, a música, a gastronomia, a língua e as tradições portuguesas.
2. Para a realização dos seus fins, a associação pode, nomeadamente:
 - a. organizar eventos culturais, musicais, gastronómicos, educativos e sociais, sendo o projeto principal o evento «Fados à Mesa»;
 - b. promover o intercâmbio cultural entre a comunidade lusófona e a população suíça;
 - c. apoiar artistas e criadores de expressão portuguesa;
 - d. cooperar com comunas, cantões, fundações, empresas, instituições culturais e outras associações.
3. As atividades da associação são abertas ao público em geral e não se destinam exclusivamente aos seus membros.
4. A associação não prossegue fins lucrativos nem de autoajuda. Eventuais excedentes são integralmente afetos aos fins estatutários e não podem, em caso algum, ser distribuídos aos membros.

Capítulo II — Membros

Artigo 5.º — Categorias de membros.

1. Membros fundadores: as pessoas que outorgam a Ata de Constituição. Estão isentos de quota, com carácter permanente.
2. Membros efetivos: pessoas singulares ou coletivas que adiram aos fins da associação e sejam admitidas nos termos do art. 6.º.
3. Membros honorários: pessoas que tenham prestado serviços relevantes à associação, designadas pela Assembleia Geral sob proposta do Comité Executivo. Estão isentos de quota.
4. Membros apoiantes: pessoas singulares ou coletivas, incluindo patrocinadores, que apoiem financeiramente a associação. Não têm direito de voto.

Artigo 6.º — Admissão.

O pedido de admissão é apresentado por escrito ao Comité Executivo, que decide sem obrigação de fundamentar. A recusa pode ser objeto de recurso para a Assembleia Geral seguinte, que decide definitivamente.

Artigo 7.º — Direitos dos membros.

Os membros fundadores, efetivos e honorários têm direito a: participar e votar na Assembleia Geral; eleger e ser eleitos para os órgãos sociais; ser informados sobre as atividades e as contas; e participar nas atividades nas condições fixadas pelo Comité Executivo.

Artigo 8.º — Deveres dos membros.

Os membros obrigam-se a: respeitar os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos; pagar pontualmente a quota; salvaguardar a imagem e os interesses da associação; e declarar qualquer conflito de interesses.

Artigo 9.º — Perda da qualidade de membro.

1. A qualidade de membro cessa por demissão, exclusão, morte ou, tratando-se de pessoa coletiva, dissolução.
2. A demissão é comunicada por escrito ao Comité Executivo com pré-aviso de três meses para o fim do exercício. A quota do exercício em curso é devida.
3. O Comité Executivo pode excluir um membro por motivo justificado, nomeadamente violação grave dos Estatutos ou do Código de Conduta, lesão da reputação da associação ou falta de pagamento da quota após duas interpelações. O membro é ouvido previamente e pode recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias; a decisão desta é definitiva (art. 72.º ZGB).
4. O membro que perca essa qualidade não tem direito a qualquer parte do património social.

Capítulo III — Património e recursos

Artigo 10.º — Recursos.

Os recursos da associação provêm de: quotas; receitas de eventos e atividades; patrocínios; subsídios e contribuições de entidades públicas e fundações; donativos, heranças e legados; e rendimentos do seu património.

Artigo 11.º — Quotas.

A quota anual de cada categoria é fixada pela Assembleia Geral. Os membros fundadores e os membros honorários estão isentos, com carácter permanente, do pagamento de quotas, mantendo todos os direitos de membro. O Comité Executivo pode isentar total ou parcialmente membros em situação justificada.

Artigo 12.º — Responsabilidade pelas dívidas.

Pelas obrigações da associação responde exclusivamente o património social. Fica excluída qualquer responsabilidade pessoal dos membros ou obrigação de contribuições suplementares além da quota.

Capítulo IV — Órgãos

Artigo 13.º — Órgãos.

São órgãos da associação a Assembleia Geral e o Comité Executivo. A Assembleia Geral pode ainda eleger um revisor de contas, nos termos do art. 24.º.

Secção A — Assembleia Geral.

Artigo 14.º — Natureza e competências.

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação. Compete-lhe, de forma exclusiva:

1. aprovar e alterar os Estatutos;
2. eleger e destituir os membros do Comité Executivo e, se for o caso, o revisor de contas;

3. aprovar o relatório anual, as contas e o orçamento, e dar quitação ao Comité Executivo;
4. fixar as quotas;
5. tomar conhecimento, no relatório anual, das remunerações pagas a membros de órgãos;
6. decidir recursos em matéria de admissão e exclusão;
7. designar membros honorários;
8. deliberar sobre a dissolução ou fusão da associação.

Artigo 15.º — Convocação.

1. A Assembleia Geral ordinária reúne uma vez por ano, nos seis meses seguintes ao encerramento do exercício.
2. A Assembleia Geral extraordinária reúne por deliberação do Comité Executivo, a pedido do revisor de contas, se existir, ou a pedido escrito de um quinto dos membros com direito de voto (art. 64.º, n.º 3 ZGB).
3. A convocatória é enviada por escrito, incluindo por correio eletrónico, com pelo menos 20 dias de antecedência e indicação da ordem de trabalhos.
4. A Assembleia pode reunir presencialmente, por meios eletrónicos ou de forma híbrida, desde que a identificação dos participantes e o exercício do voto fiquem assegurados.

Artigo 16.º — Quórum.

A Assembleia Geral regularmente convocada delibera validamente com qualquer número de membros presentes, salvo nos casos do art. 17.º, n.º 3.

Artigo 17.º — Votações.

1. Cada membro com direito de voto dispõe de um voto. Em derrogação ao art. 67.º, n.º 1 ZGB, a membro fundadora que exerça a Presidência dispõe de voto plural, em número igual ao total dos restantes votos presentes ou representados, acrescido de um. O voto plural não se aplica: (a) às deliberações em que a Presidente esteja impedida de votar nos termos do art. 68.º ZGB; (b) à deliberação sobre a sua destituição com justa causa; (c) à quitação da sua própria gestão. É admitida a representação por outro membro, mediante procuração escrita, limitada a uma procuração por membro.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos. Em caso de empate, o presidente da mesa tem voto de qualidade nas deliberações, mas não nas eleições, em que se procede a sorteio.
3. A alteração dos Estatutos exige maioria de dois terços dos votos expressos. A dissolução exige a presença ou representação de pelo menos metade dos membros com direito de voto e maioria de três quartos dos votos expressos; na falta de quórum, uma segunda Assembleia, convocada com pelo menos 20 dias de antecedência, delibera por maioria de três quartos, qualquer que seja o número de presentes.
4. As votações são públicas, salvo se um terço dos presentes requerer voto secreto.
5. Nenhum membro pode votar em deliberação que respeite a negócio ou litígio entre ele, o seu cônjuge, parceiro ou parente em linha reta e a associação (art. 68.º ZGB).
6. São admitidas deliberações por escrito ou por via eletrónica, se nenhum membro requerer a reunião presencial.

Secção B — Comité Executivo.

Artigo 18.º — Composição e mandato.

1. O Comité Executivo (Vorstand) é composto por uma Presidente e uma Vice-Presidente. A Assembleia Geral pode alargá-lo até sete membros, sem prejuízo dos poderes da Presidente previstos nos art. 20.º a 22.º.

2. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.
3. Pelo menos um membro com poderes de representação deve ter domicílio na Suíça.
4. Durante o mandato, os membros do Comité Executivo só podem ser destituídos pela Assembleia Geral com justa causa, nos termos do art. 65.º, n.º 3 ZGB, e sem prejuízo dos direitos decorrentes de contratos em vigor.

Artigo 19.º — Competências.

O Comité Executivo gere e representa a associação em tudo o que não esteja reservado a outro órgão, competindo-lhe nomeadamente:

1. definir a estratégia e o programa anual de atividades;
2. designar coordenadores e colaboradores e fixar-lhes funções;
3. aprovar regulamentos internos;
4. assegurar a contabilidade e a conservação dos registos (art. 69a.º ZGB);
5. manter o registo de membros;
6. preparar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
7. admitir e excluir membros.

Artigo 20.º — Poder de decisão da Presidente.

Nos termos do art. 69.º, n.º 1 ZGB, e dentro das competências do Comité Executivo, a Presidente tem competência para decidir individualmente em todas as matérias de gestão e representação da associação, incluindo programação, contratação, despesas e pagamentos. As decisões assim tomadas são decisões do Comité Executivo, são registadas no registo de decisões e comunicadas à Vice-Presidente. Ficam ressalvadas as competências da Assembleia Geral e as matérias em que a Presidente esteja em conflito de interesses, que são decididas pela Vice-Presidente.

Artigo 21.º — Direção Executiva e substituição.

A Presidente exerce, por inerência, as funções de Diretora Executiva. Em caso de impedimento da Presidente por motivo de força maior, nomeadamente doença, acidente, ausência prolongada ou outro motivo que a impossibilite de atuar, a Vice-Presidente assume a totalidade dos poderes executivos, de decisão e de representação da Presidente, até cessar o impedimento ou até à eleição de nova Presidente. O impedimento é constatado por declaração escrita da Presidente ou, não sendo esta possível, por declaração da Vice-Presidente, registada em ata.

Artigo 22.º — Representação e contas bancárias.

A associação obriga-se pela assinatura individual da Presidente. A Vice-Presidente dispõe igualmente de assinatura individual, que, nas relações internas, só pode exercer durante o impedimento da Presidente, nos termos do art. 21.º; esta limitação interna não é oponível a terceiros de boa-fé. O acesso às contas bancárias da associação é reservado à Presidente e à Vice-Presidente, nos termos do mandato bancário.

Artigo 23.º — Remuneração.

O mandato no Comité Executivo é, em princípio, honorário, com direito ao reembolso de despesas efetivas. As funções operacionais, técnicas, artísticas e criativas efetivamente prestadas podem ser remuneradas. A remuneração de cada evento é fixada na reunião de fecho de contas que se segue ao evento, com base no trabalho efetivamente prestado e em valores razoáveis, proporcionais e conformes ao mercado, e é registada em ata. A remuneração da Presidente é aprovada pela Vice-Presidente, sem participação da interessada.

Secção C — Fiscalização das contas.

Artigo 24.º — Fiscalização das contas.

1. Enquanto a associação não estiver sujeita a revisão obrigatória, a Assembleia Geral pode eleger um revisor de contas independente do Comité Executivo, sem estar obrigada a fazê-lo.
2. Não sendo eleito revisor, as contas anuais são preparadas pela Presidente, com a colaboração da Vice-Presidente, e submetidas à aprovação da Assembleia Geral.
3. Se a associação ultrapassar os limiares do art. 69b.º, n.º 1 ZGB, ou se um membro com responsabilidade pessoal o exigir, é designado um órgão de revisão legalmente habilitado.

Capítulo V — Disposições gerais

Artigo 25.º — Exercício social.

O exercício coincide com o ano civil. O primeiro exercício termina a 31 de dezembro de 2026.

Artigo 26.º — Conflitos de interesses.

Todo o membro de um órgão que tenha, direta ou indiretamente, um interesse pessoal numa deliberação deve declará-lo antes da mesma e abster-se de participar na discussão e na votação. As declarações e abstenções são registadas em ata. Os negócios entre a associação e membros de órgãos, ou pessoas próximas destes, só podem ser celebrados em condições de mercado e com aprovação do órgão competente.

Artigo 27.º — Proteção de dados.

A associação trata dados pessoais de membros, participantes, voluntários, artistas e parceiros exclusivamente para a realização dos seus fins, em conformidade com a Lei Federal de Proteção de Dados (nDSG). Os dados não são cedidos a terceiros para fins comerciais sem consentimento expresse.

Artigo 28.º — Responsabilidade dos órgãos.

Os membros dos órgãos respondem perante a associação pelos danos causados por violação culposa dos seus deveres. A associação pode contratar seguro de responsabilidade civil para os seus dirigentes (D&O;).

Artigo 29.º — Marca e identidade.

A denominação, a marca, o logótipo e a presença digital utilizados pela associação podem ser propriedade de terceiros e licenciados à associação por contrato escrito, aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo VI — Alteração dos Estatutos e dissolução

Artigo 30.º — Alteração dos Estatutos.

As propostas de alteração constam integralmente da convocatória e são aprovadas nos termos do art. 17.º, n.º 3.

Artigo 31.º — Dissolução e liquidação.

1. A dissolução é deliberada nos termos do art. 17.º, n.º 3, ou ocorre nos casos previstos na lei (art. 77.º e 78.º ZGB).
2. A liquidação é assegurada pelo Comité Executivo, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.
3. O património remanescente é integralmente atribuído a uma pessoa coletiva com sede na Suíça, isenta de impostos por prosseguir fins de utilidade pública idênticos ou análogos. É excluída qualquer distribuição aos membros.

Artigo 32.º — Entrada em vigor.

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembleia de Fundação de 25.09.2026, em Emmen, e entram imediatamente em vigor.

Aprovados na Assembleia de Fundação de 25.09.2026, em Emmen. A Presidente, Paula Angelino · A Vice-Presidente, Cristina Moita.